



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2019
QUE CELEBRAM O ESTADO DO PA-
RANÁ, POR SUA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB, E O MU-
NICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.**

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80.035-050 – Cabral, Curitiba, PR, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 e do CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, Curitiba, PR e o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantado, nº 11 – CEP 85.628-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **CAETANO ILAIR ALIEVI**, portador do RG nº 3.617.512-5 – SESP/PR e do CPF/MF sob nº 526.158.809-00, residente e domiciliado na Avenida São Cristóvão, nº 2 – CEP 85.628-000, Manfrinópolis, PR, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio, em consonância com o contido no protocolado sob nº 16.220.787-3 e à vista da delegação de competência conferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do Despacho publicado na imprensa oficial estadual -Edição nº 10576, de 03 de dezembro de 2019, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC**, especificamente em promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de **150 (cento e cinquenta)** famílias de agricultores sediados nas comunidades rurais de **Linha Aparecida, Gleba dos Morros, São Jorge e São Cristóvão**, visando o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante transferência voluntária de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para aquisição de **01 (um) subsolador de 05 hastes, 01 (uma) ensiladeira e 01 (uma) carreta basculante**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolado sob o nº 16.220.787-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

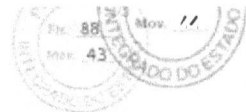


CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONCEDENTE:

- 4.1.1. Repassar à conta do **CONVENIENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir **Termo de Cumprimento dos Objetivos** atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENIENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENIENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENIENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de Controle Interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENIENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de Controle Interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

20/11 *[assinatura]* *[assinatura]*



4.2. Compete a **CONVENIENTE**:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE** conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento, se houver, na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;

4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.8. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na **Cláusula Oitava** deste Convênio;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;

4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Assinaturas manuscritas



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2019 – PROTOCOLO 16.220.787-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS



4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;

4.2.15. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) implemento(s) agrícola(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.23. Destacar a participação do **Estado do Paraná –SEAB** em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.24. Divulgar no(s) implemento(s) agrícola(s) que a aquisição foi realizada, com recursos advindos do Estado do Paraná – SEAB, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: **EQUIPAMENTO AGRÍCOLA ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB**;

4.2.25. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

4.2.26. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.27. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

4.2.28. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

4.2.29. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

242.30. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

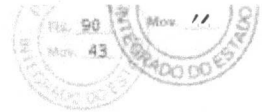
4/11

[Assinaturas manuscritas]



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2019 – PROTOCOLO 16.220.787-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

000025



5.1. Os recursos financeiros, a serem repassados pela **CONCEDENTE**, para a execução do objeto deste Convênio, totalizam a quantia de **R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)**, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros posto à disposição dos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

5.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante termo aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. SEAB

O valor repassado pela **SEAB** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **06500.6502.20.608.04.4257 – Política de Apoio a Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa: **44.40.42.01 – Auxílios a Municípios**, Fonte de Recursos: **147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Geral**, pré-empenhado sob nº: **19001693**, em **04/12/2019**.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **CONCEDENTE** e a contrapartida do Município, se houver, destinados à execução deste Convênio, serão transferidos para a **Conta corrente nº 79.425-2 e Agência nº 0616-5**, do **Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio.

7.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

Assinaturas manuscritas



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2019 – PROTOCOLO 16.220.787-3
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS



- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual nº 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENIENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento e valor;

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENIENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – **GMS**, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENIENTE**;

9.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

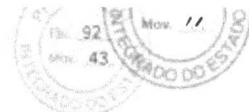
9.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. para a realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

Assinaturas manuscritas



- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior.
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos** (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta, quando houver;
- g) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:
 - g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - g.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas;
 - g.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e;

Assinaturas manuscritas



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2019 – PROTOCOLO 16.220.787-3
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS



g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor **GILBERTO CÉSAR WUST DA SILVA**, portador do RG nº 20.116.000-34 e inscrito no CPF/MF sob nº 303.502.395-3, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o servidor **Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Francisco Beltrão**, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensinar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

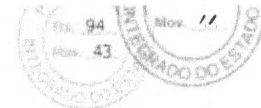
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução

Assinatura



das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) relação de bens adquiridos;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

[Handwritten signature]



13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

16.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à melhoria da rentabilidade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares ou finalidade semelhante.

16.3. Após, o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

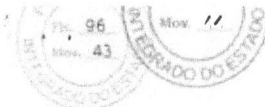
17.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;

20/11 *E* *inicial*



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2019 – PROTOCOLO 16.220.787-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS



c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

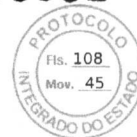
Caetano Itair Alievi
Prefeito de Manfrinópolis

Testemunhas:

1. Isabel Carolina Mochizuki
Nome: Isabel Carolina Mochizuki
Contadora - CRC/PR 066669/0-1
CPF 027.987.149-07
Decreto Nº 809/2014 de 01.08.2014

2. DENISE C. ADAMCHUK
Nome: DENISE C. ADAMCHUK
Chefe do NR Fco Beltrão-SEAB
Médica Veterinária
RG: 4.457.108-0

11/11



Itacolomi – COFAI.

AUTORIZAÇÃO: § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado – pela Cooperativa – João Rodrigues Filho – Presidente e Pedro Jacundo Pereira – Tesoureiro.

Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento
16.222.200-7 03/12/2019	1TA ao TF 038/2018	Prorrogação de prazo p/ 05/06/2020.

OBJETO: Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – Pró-Rural, Repasse de Recursos Financeiros a Associações/Cooperativas. PARTES: SEAB X Cooperativa da Agricultura Familiar de Pinhão – COOAFAP.

AUTORIZAÇÃO: § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado – pela Cooperativa – Neuzelia Ferreira da Rosa – Presidente e Claudemara Veiga de Lima – Tesoureira.

Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento
16.248.013-8 05/12/2019	1TA ao TF 041/2018	Prorrogação de prazo p/ 05/12/2020.

ESPÉCIE: Errata publicação extrato Convênio nº 43/2019 – protocolo nº 16.242.656-7 – município de São João do Triunfo.

OBJETO: Implementos Agrícola para agricultores familiares rurais. Na publicação do dia 09/12/2019 – Edição 10580 (pág.5), onde se lê: Número do CV 042/2019 leia-se: CV 043/2019.

EXTRATO DE FOMENTO

OBJETO: Programa Geração Renda e Desenvolvimento – Mais Renda no Campo.

PARTES: SEAB X Associação dos Produtores Rurais do Assentamento 28 de Maio.

AUTORIZAÇÃO: § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado – pela Associação – Emília Lopes Augusto – Presidente e Maria Rozenilda Teixeira Moreira – Tesoureira.

Protocolo/ Vigência	Fomento nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$/serv.)
14.747.721-0 12 meses	TF 004/19 05/12/19	19001547 20/11/2019	60.000,00	1200,00

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Implementos Agrícola para agricultores familiares rurais.

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19)

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$)
Francisco Beltrão 16.244.058-6 12 meses	047/2019 065/12/19	19001695 04/12/2019	249.000,00	4.635,95
Manfrinópolis 16.220.787-3 12 meses	048/2019 09/12/2019	19001693 04/12/2019	47.200,00	0,00
Moreira Sales 16.211.897-8 12 meses	049/2019 09/12/2019	19001692 04/12/2019	38.284,99	2.015,00
Sulina 16.224.103-6 12 meses	025/2019 05/12/2019	19001739 05/12/2019	38.000,00	12.000,00
Honório Serpa 16.211.922-2 12 meses	051/2019 09/12/2019	19001741 05/12/2019	216.607,72	0,00
Perola do Oeste 16.222.607-0 12 meses	052/2019 09/12/2019	19001740 05/12/2019	129.500,00	0,00
Indianópolis 16.211.575-8 12 meses	054/2019 09/12/2019	19001755 06/12/2019	101.000,00	5.050,00
Flor da Serra do Sul 16.240.422-9 12 meses	055/2019 10/12/2019	19001754 06/12/2019	378.800,00	0,00

Ouro Verde do Oeste 16.244.091-8 12 meses	057/2019 10/12/2019	19001770 06/12/2019	154.000,00	28.360,00
Kaloré 16.132.560-0 12 meses	058/2019 10/12/2019	19001784 10/12/2019	52.990,00	1.650,00

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário p/assist.técnica

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19).

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeitos.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$/serv.)
Renascença 16.234.609-1 12 meses	CV 046/19 10/12/19	19001657 03/12/2019	50.000,00	17.000,00

OBJETO: Aquisição de barracas para feira agroecológica

AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10576(03/12/19).

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeito.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$/serv.)
Guarapuava 16.088.591-2 12 meses	CV 053/19 09/12/19	19001696 04/12/2019	25.000,00	3.133,33

OBJETO: Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado da Agricultura e Rineu Menoncin – Prefeito.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contra- partida (R\$/serv.)
Matelândia 16.204.041-3 24 meses	CV 056/19 10/12/19	19001652 03/12/2019	879.971,93	0,00

122934/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SEAP

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DECON

DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389/2019 SRP

PROTOCOLO Nº 15.709.851-9

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de serviço contínuo de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Estado.

INTERESSADO: SEAP.

AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 26 de Novembro de 2019.

ABERTURA: 7 de Janeiro de 2020 às 09:00hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

122572/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato 2426/2018

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: Deltalimp Serviços LTDA – EPP

Protocolo: 16.223.843-4

Objeto: 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 2426/2018 GMS, de Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, por 20 horas semanais, no município de Paranaguá. Valor total do Aditivo: R\$ 1.647,90 (um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) mensal.

Dotação Orçamentária:

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 2702.04122404.041 – Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos, Elemento de Despesa n.º 3390.3700 – sendo para Serviços de limpeza e conservação no Elemento de Despesa 3390.3701 para serviços de jardinagem no Elemento de Despesa 3390.3706, Fonte de Recursos n.º 100 – Tesouro Geral do Estado – TGE.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



15 MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO – SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho encontra-se em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1 Técnico do DEAGRO-Sede.

_____ (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2019.
--	------------------------------

15.2 Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

_____ (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2019.
--	------------------------------

16 APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

_____ NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	Curitiba, ____ / ____ /2019
--	-----------------------------

Rua Encantado, 11 - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
 Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: mantri@manfrinopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



12 DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas

Nome:	Luciano Renato de Lima	 Assinatura
Cargo:	Técnico Agrícola	
N.º Registro Conselho de Classe	PR-125265/TD	
Local:	Manfrinópolis	
Data:	07/11/2019	

13 DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	CAETANO ILAIR ALIEVI	 Assinatura
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	526.158.809-00	
Local:	Manfrinópolis	
Data:	07/11/2019	

14 PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Cargo:	Chefe do Núcleo Regional SEAB/Francisco	Assinatura
Nome:	Denise Chiapetti Adamchuk	
CPF:	627.697.909-00	
Local:	Francisco Beltrão/PR	
Data:		



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



9 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Participes	Valor R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 1 (um) subsolador 5 (cinco) hastes.	SEAB	R\$ 6 200,00	12 meses
Aquisição de 1 (uma) ensiladeira.	SEAB	R\$ 19.000,00	12 meses
Aquisição de 1 (uma) carreta basculante	SEAB	R\$22.000,00	12 meses
	Total	R\$47.200,00	

10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1, 2 e 3	Parcela (R\$) – meses de 2019											
Meses	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Processo de aquisição dos equipamentos											47 200,00	

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente, caso haja.

11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	meses de 2019											
Meses	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Processo de aquisição do equipamento											X	X

Metas	meses de 2020											
Meses	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Processo de aquisição do equipamento	X	X	X	X	X							

Rua Encantado, 11 - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE
MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

**7 BENEFICIÁRIOS**

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	04
2 - Número de agricultores	150 Famílias

Comunidades atendidas: Linha Aparecida, Gleba dos Morros, São Jorge e São Cristóvão.

8 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Aquisição de 01 (Um) Subsolador 05 (cinco) hastes, 01(Uma) ensiladeira e aquisição de 01(Uma) Carreta basculante, atendendo a seguinte Legislação: Lei Federal 8.666/93.
- O departamento de Agricultura da prefeitura é o órgão responsável pela fiscalização e organização e gerenciamento da utilização dos equipamentos.
- O Técnico Responsável pelo projeto exercerá juntamente com os demais técnicos o acompanhamento e orientação técnica e prática para melhor utilização e aproveitamento deste equipamento.
- A prestação de contas do convênio, processo licitatório, aquisição e pagamento serão realizados dentro das exigências legais junto ao gestor, TCE-PR e demais exigências necessárias.
- O equipamento será adquirido através de realização do processo licitatório, conforme legislação específica.
- A manutenção dos equipamentos será feita pela Administração Municipal, e será alocado no Pátio de Máquinas do Município.

Rua Encantilado, 11 - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

280000

000037



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



atividades no meio rural com sustentabilidade e perspectivas de melhora da qualidade de vida e renda.

5 CAPACIDADE INSTALADA:

O município de Manfrinópolis tem em sua área rural 05 (cinco) polos de atendimento por patrulha mecanizada. A Secretaria de Agricultura tem em seu quadro 03 (três) técnicos de Nível Superior e 02 (dois) Técnicos de Nível Pós-Médio, para atender as necessidades da comunidade rural do município.

6 DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Participe	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$1,00)	Contra Partida Municipal	Total da Meta
					Início	Término	Quant. (*)	Um. (litros)			
01	4.4.90.52.00.00	Aquisição de 1 (um) subsolador 5 (cinco) hastes	SEAB	Município de Manfrinópolis	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	6.200,00	0,00	6.200,00
02	4.4.90.52.00.00	Aquisição de 1 (uma) ensiladeira	SEAB	Município de Manfrinópolis	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	19.000,00	0,00	19.000,00
03	4.4.90.52.00.00	Aquisição de 1 (uma) carreta basculante	SEAB	Município de Manfrinópolis	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	22.000,00	0,00	22.000,00
Total											47.200,00

Rua Encantilado, 11 - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.220.787-3 por: Simone Damschi Vieira em: 20/11/2019 15:08. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Simone Damschi Vieira em 20/11/2019 15:12, Denise Chiapetti Adamchuk em 20/11/2019 15:24. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 5a54daf87d6f59c0ba7953ead2cfed9f



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



Com o uso deste equipamento os agricultores poderão ampliar sua produção e garantir melhores condições de trabalho, e consequentemente uma maior subsistência com o aumento da renda para as famílias de agricultores beneficiados.

3 VIGÊNCIA

3.1 Início da execução/ vigência: após a publicação no DIOE.

3.2 Término da execução/ vigência: 12 meses após a publicação no DIOE.

4 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O projeto visa à aquisição de 01(uma) Plantadeira que servirá para o atendimento da agricultura familiar de pequenas propriedades. O objetivo é suprir a necessidade destes implementos nas patrulhas rurais em atendimento à solicitação dos agricultores familiares, dando condições aos mesmos de desenvolverem as atividades básicas da agricultura familiar, possibilitando uma eficiência no manejo e preparo do solo e plantio direto das suas forrageiras, com aumento no potencial de incorporação de fertilizantes, corretivos, uma redução do potencial de erosão, redução do escoamento superficial, e uma melhora na aeração do solo que propiciará melhores condições de desenvolvimento das pastagens, possibilitar a produção de forragem, seu beneficiamento e transporte para armazenagem na propriedade de silagem e outros volumosos.

Com esse objetivo e buscando o apoio desta secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB encaminhamos os documentos necessários para a aquisição do equipamento.

Com isso, é possível cumprir a finalidade de promover o acesso a novas tecnologias e também a fortalecer os pequenos produtores rurais. Essa ação é de grande importância para que esses mesmos agricultores familiares continuem em suas

Rua Encantilado, 11 - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

800000

000039



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



1 PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS MUNICÍPIO: Manfrinópolis			
DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: Manfrinópolis		CNPJ: 01.614.343/0001-09	
Endereço: Rua Encantilado, 11 - Centro			
UF: PR	CEP: 85.628-000	Telefone: (46) 3562-1001	
Conta Corrente: nº	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento: Francisco Beltrão
Prefeito: CAETANO ILAIR ALIEVI		CI/Órgão Expedidor: 3.617.512-5/ SESP/ PR	
Nº CPF: 526.158.809-00		Endereço: Av. São Cristóvão, 1 - Centro	
Telefone: (46) 3562-1001		E-mail prefeito: prefeito@manfrinopolis.pr.gov.br	

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas, sendo 01 (Um) Subsolador 05 (cinco) hastes, aquisição de 01(Uma) ensiladeira e aquisição de 01(Uma) Carreta basculante, que será repassado em benefício de quatro comunidades do município de Manfrinópolis.

O presente projeto tem a finalidade de promover a melhoria da renda e da qualidade de vida dos moradores das duas comunidades, com isso, serão atendidas em torno de 150 Famílias de agricultores. As comunidades beneficiadas são Linha Aparecida, Gleba dos Morros, São Jorge e São Cristóvão, ambas situadas no Município de Manfrinópolis.

Nossos agricultores realizam uma diversidade de atividades na agropecuária, como plantio de milho, soja, trigo, aveia entre outros produtos principalmente para a produção de alimentos para a atividade leiteira, sendo a mesma a responsável pela economia do município.

Rua Encantilado, 11 - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



- A secretaria de Agricultura da prefeitura municipal ficará responsável pela fiscalização.
- Os técnicos da secretaria acompanharão a execução do projeto, e repassando orientações técnicas e práticas para melhor utilização e aproveitamento deste equipamento.

7 – Metas

Serão atendidos os agricultores familiares beneficiados com os equipamentos anualmente em acordo com a escala de serviços.

8 – Operacionalização das Metas

Os produtores rurais farão o agendamento prévio por comunidade para o uso do equipamento em conformidade da necessidade dos agricultores.

9 – Avaliação de Desempenho e Cumprimento das Metas

Anualmente será enviada pelos produtores rurais relatórios dos trabalhos efetuados para a Secretaria de Agricultura.

Manfrinópolis, 07 de novembro de 2019.

LUCIANO RENATO DE LIMA
Técnico Agropecuário
Registro: PR – 125265/ TD

030000

000041



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



jovens agricultores que terão melhores condições de conduzir suas atividades no meio rural com sustentabilidade e perspectiva de melhora da qualidade de vida, aumento da renda e especialmente a preparação do jovem, como empreendedor rural.

4 – Público Atendido

Números de Agricultores: 150 famílias

Comunidades: 04

5 – Metodologia/Operacionalização

Os equipamentos a serem adquiridos ficarão centralizados na secretaria de agricultura na sede do município. Os produtores vão agendar os trabalhos e através destes agendamentos serão atendidos todos os agricultores familiares, sem distinção. Serão cobrados horas de trabalhadas dos equipamentos conforme tabela de custo desenvolvida pelo técnico responsável levando em consideração custo do serviço e depreciação das máquinas, tabela de custo a qual será aprovada em assembleia.

6 – Atribuições e Responsabilidades dos Envolvidos

- A secretaria de agricultura ficará com a responsabilidade da gestão dos equipamentos, manutenção, agendamento, cronograma de execução e cobrança dos trabalhos efetuados.

Rua Encantado, 11 - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

830000

000042



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



Neste sentido, o suporte técnico de qualidade, capacitação, novas tecnologias, e o manejo em bovinocultura de leite adequado. Estas ações são de grande importância para que esses mesmos agricultores familiares continuem em suas atividades no meio rural com perspectivas de melhorar a qualidade de vida, aumentando a renda nas propriedades com sucessão familiar.

A estrutura fundiária é formada, basicamente, por pequenas propriedades, sendo que 93% dos estabelecimentos possuem menos de 50 hectares e ocupam 60% da área, caracterizando primordialmente uma região de agricultura familiar. O Paraná, de acordo com o Censo Agropecuário de 1996 – IBGE –, possui 370.000 estabelecimentos rurais, ocupando 80% do território paranaense, ou seja, 15,94 milhões de hectares (159.466 km²). A estrutura agrária do estado é formada, predominantemente, de pequenos e médios estabelecimentos, cumprindo importante papel social, de geração de emprego e renda, no campo. Cerca de 86% dos estabelecimentos rurais do Paraná apresentam área inferior a 50 ha, envolvendo 318.200 propriedades. Este estabelecimento detém 28% da área total do estado.

O município de Manfrinópolis é caracterizado por pequenas propriedades até 4 módulos fiscais na sua grande maioria, existente no município segundo o último censo 683 estabelecimentos, dentre os quais 652 são considerados da agricultura familiar chegando a um percentual de 95,47 % do total dos estabelecimentos.

A administração municipal, busca de todas as formas incentivar esses agricultores com o fornecimento de assistência técnica, programas de inseminação artificial, Horas máquinas, campanhas de vacinação e imunização para a sanidade do rebanho e assistência veterinária.

Com esse objetivo e buscando o apoio desta secretaria de estado da agricultura e abastecimento é que encaminhamos em anexo os documentos necessários para aquisição do equipamento novo.

Com isso, é possível cumprir a finalidade de promover o acesso a novas tecnologias e também fortalecer os pequenos produtores rurais, sobretudo aos

Rua Encantado, 11 - Centro - CEP 85628-000
Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086

MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09



Projeto Técnico

1 – Especificação do Objeto em Pleito

Aquisição de 01(Um) Subsolador 05 (cinco) hastes.

Aquisição de 01(Uma) ensiladeira.

Aquisição de 01(Uma) Carreta basculante.

2 – Justificativa da Proposição

A economia do município é baseada na agricultura de subsistência, especialmente na atividade de bovinocultura de leite, tendo uma demanda grande de produção de grãos para a nutrição dos rebanhos. Com a aquisição desse equipamento os agricultores das comunidades poderão ampliar a produção de grãos e pastagens com maior rendimento e qualidade no preparo do solo, colheita e ensilagem garantindo melhor produção leiteira com melhor qualidade e maior renda.

3 – Objetivos

Aquisição de 01(Um) Subsolador 05 (cinco) hastes, aquisição de 01(Uma) ensiladeira, aquisição de 01(Uma) Carreta basculante 01(Uma), visando o atendimento de agricultores familiares de pequenas propriedades que atuam com produção de leite, tendo em vista que este equipamento vai possibilitar aumentar e melhorar a produção nas comunidades beneficiadas.

Com esta ação busca-se o desenvolvimento sustentável da bacia leiteira do município e em conjunto com a entidade oficial do estado, visa desenvolver um programa de apoio aos agricultores familiares de fortalecimento da agricultura familiar através de acesso a novas tecnologias.